PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 235/2026

Autoria: Saulo Inácio da Silva

Caldas Novas, GO, 18/11/2026

Institui o Selo "Turismo Consciente" no âmbito do Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Selo "Turismo Consciente", destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos, atrativos turísticos, projetos e iniciativas que adotem práticas sustentáveis, acessíveis, inclusivas e culturalmente respeitosas no âmbito da atividade turística.

Art. 2º O Selo "Turismo Consciente" terá caráter simbólico e não oneroso e será concedido anualmente pela administração pública municipal, por meio do órgão competente ou com o apoio de conselhos municipais vinculados ao turismo, meio ambiente ou cultura.

Art. 3º Poderão solicitar o selo pessoas físicas ou jurídicas que atuem direta ou indiretamente no setor turístico, tais como:

I – Meios de hospedagem, bares e restaurantes;

II – Agências e guias de turismo;

III – Associações culturais e comunitárias;

IV – Empreendimentos turísticos, atrativos naturais, históricos ou culturais;

V – Eventos ou festivais com enfoque turístico.

Art. 4º A concessão do Selo será condicionada à adoção comprovada de pelo menos duas das seguintes práticas:

I – Acessibilidade arquitetônica e comunicacional para pessoas com deficiência;

II – Ações de sustentabilidade ambiental, como gestão de resíduos, uso consciente de recursos naturais, reflorestamento ou proteção da biodiversidade local;

III – Valorização da cultura local, de saberes tradicionais e da economia criativa;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: U9CQ7DVG-MH97NF79 - Gerado em 18/11/2026 - 09:57:40

IV – Contratação ou envolvimento de moradores locais nas atividades turísiticas;

V – Educação ambiental, campanhas de uso responsável dos atrativos ou orientação a visitantes;

VI – Adoção de boas práticas na promoção de igualdade racial, de gênero e inclusão social.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita por meio de formulário padronizado, com a possibilidade de visitas técnicas ou auto declaração validada por entidade local.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado pelos contemplados em seus materiais de divulgação, plataformas digitais, fachadas ou produtos, conforme normas e identidade visual definidas em regulamento.

Art. 6º A relação de estabelecimentos e iniciativas certificadas com o Selo “Turismo Consciente” será divulgada anualmente nos canais oficiais do Município e poderá integrar o material promocional turístico da cidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários á sua execução, inclusive quanto aos mecanismos de avaliação, comprovação dos requisitos e utilização do Selo, observadas as competências dos órgãos municipais e os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026)

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: U9CQ7DVG-MH97NF79 - Gerado em 18/11/2026 - 09:57:40

Vereador Saulo Inácio – NOVO

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo “Turismo Consciente”, como instrumento de incentivo e reconhecimento público ás boas práticas no setor turístico do Município de Caldas Novas, com foco na sustentabilidade, inclusão social, respeito à cultura local e acessibilidade.

A proposta se alinha aos princípios do turismo responsável, previsto em tratados internacionais e na própria Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº11.771/2008) que valoriza a promoção do desenvolvimento turístico com responsabilidade social, ambiental e cultural.

O Selo ora proposto não implica qualquer obrigação financeira para o Poder Executivo, uma vez que se trata de uma iniciativa de caráter simbólico e voluntário, com potencial de promover visibilidade positiva aos empreendimentos, atrativos e projetos turísticos locais que aderirem aos critérios estabelecidos em lei e regulamento.

Ao reconhecer e divulgar as iniciativas comprometidas com a inclusão, com a preservação ambiental e com a valorização da identidade local, o Município estimula a melhoria da qualidade da oferta turística, atrai novos perfis de visitantes e contribui para a geração de renda de forma mais ética e equitativa.

Além disso, o Selo “Turismo Consciente” contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente acerca do trabalho decente e crescimento econômico, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis e ação contra a mudança global do clima.

Trata-se portanto, de uma medida moderna, acessível, sem impacto orçamentário direto e de grande valor estratégico para o posicionamento turístico do Município perante visitantes cada vez mais atentos à responsabilidade socioambiental dos destinos que frequentam.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: U9CQ7DVG-MH97NF79 - Gerado em 18/11/2026 - 09:57:40

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026)

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO